

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS
FUNDEB**

PARECER Nº. 001/2021

Parecer referente a Prestação de Contas dos gastos realizados e a aplicação dos recursos financeiros, destinados ao município pelo FUNDEB no exercício financeiro de 2020.

1 - INTRODUÇÃO

Provocado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Várzea/RN, a emitir PARECER CONCLUSIVO, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Capítulo VI – Do acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos) e regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. A Portaria nº 430, de 10 de dezembro de 2008, e demais dispositivos infraconstitucionais, como também atribuição do Conselho, prevista no caput do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, o § 9º e 13 do mesmo artigo e o Parágrafo Único do art. 27 acrescentam outras funções ao Conselho de acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb; elaborar a proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação e instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas e supervisionar a realização do censo escolar anual de acordo com os prazos e formalidades estabelecidos.

2 – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Foi encaminhada ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município, para apreciação e deliberação, a Prestação de Contas do FUNDEB. No exercício de sua função o colegiado, cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito da esfera municipal, vinculado à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal, independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica; o Conselho do FUNDEB, ao apreciar a Prestação de Contas FUNDEB/2020, exerceu sua função fiscalizadora em parte, pois por motivo da pandemia realizamos reuniões virtuais com os conselheiros para avaliar a parte física (as pastas), acompanhamento e controle dos atos praticados pelos gestores públicos. Em reunião ordinária



- 1 Leairé Fernandes de Araújo Paulino.
- 2 Césia Silva de Melo
- 3 Marco dos Graças da Silva
- 4 Natália Cristina de M. Araújo Cruz
- 5 Carlos Adriano Ribeiro da Silva
- 6 Maria José Tavares de Sousa
- 7 Francisco Felix de Mes Cimento
- 8 Maria Rêde Lúcia Alexandria e Silva
- 9 Maria Eduarda P. do Nascimento
- 10 Klayton Anacleto de Jesus
- 11 Rosomery Ferreira de Jesus
- 12 Almi Rosa da F. Coutinho
- 13 Christellia Simellia Alves Pedro
- 14 Carlos Adriano Ribeiro da Silva
- 15 Zardel Jomar Capitulino da Silva
- 16 Graciane Maria Silva de Alexandria
- 17 Rosomery Ferreira da Silva
- 18 Natália Cristina de M. Araújo Cruz
- 19 Teal Anacleto de Souza
- 20 Maria Estela V. Duarte Silva
- 21 Maria Juviana de Alexandria
- 22 Anita Fabiano de Lima